Credenciamento



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020

NOME DO EDITAL VALIDADE

Edital é válido até: Premiar bandas, grupos e coletivos culturais, instituição quilombola e empresa cultural com 31/12/2020 e sem CNPJ, que estejam devidamente cadastrados em orgão competente conforme previsto no inciso II, do art. 2º, da lei federal 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.

UNIDADE EXECUTORA:

Diretoria Municipal de Cultura

FORMAS DE CONTATO: onde é possível encontrar e trocar informações

Endereço Eletrônico (site)	
http://www.terranova.ba.gov.br/fale	e-conosco
Telefones:	E-mail:
(75) 3238-2062	governo@terranova.ba.gov.br

PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: data de início e fim para envio de inscrições

Presencialmente - 20/11/2020 à 27/11/2020

COMO REALIZAR O ENVIO DE PROPOSTAS PARA INSCRIÇÃO

Presencialmente, na Diretoria Municipal de Cultura. Sediada no CESTEM END: RUA DO ESTADIO, BA 515, S/N BAIRRO DO CAIPE – TERRA NOVA/BA

DATAS DE EXECUÇÃO:

Só serão aceitas propostas que tenham início a partir de 05/12/2020 Só serão aceitas propostas que sejam concluídas até 20/12/2020

A Prefeitura de Terra Nova, através da Diretoria de Cultura, torna pública a abertura de inscrição para o edital de chamada pública nº 002/2020 – prêmio para bandas, grupos e coletivos culturais, instituição quilombola e empresa de produção cultural com e sem cnpj – premiação aldir blanc, para apresentação de propostas com vistas à seleção para prêmio cultural, nos termos do presente Edital e seus Anexos e com observância das disposições da Lei Federal 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc e do Decreto Federal 10.464/2020 e do decreto municipal.

1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Edita II a chamada pública para seleção de 17 (dezessete) propostas para concessão de prêmios para bandas, grupos e coletivos culturais, instituição quilombola e empresa de produção cultural com e sem CNPJ, no valor total de R\$ 56.322,75 (cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos) referente ao inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 e do Art. 2º do decreto nº 10.464/2020, que estejam devidamente cadastrato municipalmente, conforme o Art. 6º do decreto nº 10.464/2020. Anexo I.
- 1.2. Os recursos financeiros disponíveis para este Edital, indicados no Anexo I, serão provenientes do repasse ao município, conforme previsto na Lei Federal 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc. Caso haja sobra de recursos durante o processo seletivo previsto neste edital, o saldo remanescentepoderá ser remanejado para outro edital de atendimento o disposto na citada Lei de Emergência Cultural.

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, № 02 TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000 TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098 PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba terranova.ba.gov.br



2. PRAZOS

- 2.1. Os prazos para realização desta seleção são os estabelecidos no Anexo II.
- 2.2. Os prazos previstos poderão ser prorrogados por ato da prefeita municipal, mediante justificativa fundamentada da Unidade Executora e/ou das comissões de seleção.

3. PROPONENTE

- 3.1. Poderão encaminhar propostas culturais para esta seleção:
 - a) Bandas, grupos e coletivos culturais, instituição quilombola e empresa de produção cultural com e sem CNPJ que estejam devidamente cadastrados em orgão competente, figurando estas últimas como Proponente, devidamente representada pelo seu representante legal;
 - b) A empresa de produção cultural que não tiver CNPJ, poderá ser representado com o CPF de seu responsável legal.
- 3.2. Não serão apoiadas neste Edital propostas que:
- a) Bandas, grupos e coletivos culturais, instituição quilombola e empresa de produção cultural com e sem CNPJ que, não possuam sede ou estabelecimento no município há, pelo menos, 03 (três) anos, tendo como referência a data de encerramento da apresentação de propostas;
- b) em qualquer caso, que não desenvolvam trabalho continuado há, no mínimo, 2 (dois) anos.
- 3.3. O apoio não poderá ser concedido ao proponente que:
- a) esteja inadimplente com a Fazenda Pública Municipal;
- esteja inadimplente com prestação de contas de proposta outras atividades com repasses do município, realizada anteriormente;
- c) possua em seu quadro membro do Comitê Gestor;
- 3.3.1. As vedações previstas neste artigo estendem-se aos parentes até o segundo grau, bem como aos cônjuges ou companheiros, no que se refere à proposta que envolva ou beneficie diretamente a pessoa impedida.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 4.1. A proposta deverá ser apresentada e enviada exclusivamente de foma presencial, em um único envelope lacrado, entregue no endereço descrito no preâmbulo deste Edital, contendo toda a documentação solicitada, formulários e demais anexos devidamente preenchidos. O envelope deverá estar identificado com o nome e CPF ou CNPJ do proponente e título do projeto, e data de entrega do envelope.
- **4.2.** Recomenda-se o envio de documentação complementar que o proponente considere importante para enriquecer a avaliação da proposta.
- 4.3. N\u00e3o ser\u00e1 necess\u00e1ri o envio do or\u00e7amento f\u00edsico-financeiro dos recursos da proposta a ser apresentada.
- 4.4. Somente poderá ser apresentada apenas 01 (uma) proposta por proponente. Caso ocorra mais de uma proposta apresentadas pelo mesmo proponente, será considerada como inscrita a ultima proposta entregue.
- 4.5. A apresentação de propostas implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.
- 4.6. O acompanhamento de todas as etapas do processo seletivo e a observância quanto a eventuais prazos para atendimento de solicitações da Diretoria de Cultura será de inteira

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000 TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098



responsabilidade dos proponentes.

- **4.7.** Não será aceito envio de qualquer documento ou material após a entrega da proposta, salvo quando solicitado pela Diretoria Municipal de Cultura, durante o período de análise prévia.
- 4.8. Todas as informações prestadas pelo proponente estarão sujeitas à comprovação.
- 4.9. Serão de responsabilidade do proponente:
- a) todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital;
- a veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada;
- c) a guarda de cópia da proposta, documentos e de todos os anexos, por um período de 10 anos;

5. ANÁLISE PRÉVIA

- 5.1. As propostas cadastradas no período indicado no preâmbulo deste Edital serão submetidas à análise prévia.
- 5.1.1. A análise prévia será realizada por servidor e/ou Comitê designada e consistirá na avaliação da pertinência de enquadramento da proposta e do proponente em relação a este Edital e à legislação aplicável.
- 5.2. Não serão aprovadas em análise prévia propostas:
 - a) que tenham início previsto antes da data indicada no preâmbulo deste edital, sendo considerada a indicação da data no campo "Duração do projeto - Início";
 - b) que solicitem recursos em valor superior ao limite de apoio por proposta, indicado no Anexo I, sendo considerada a indicação no campo "Total do Projeto";
 - c) que não cumpram o estabelecido no item 4.1;
- 5.3. O resultado da análise prévia com a relação das propostas inscritas será divulgado no Diário Oficial do Município.

6. SELEÇÃO DA PROPOSTA

- **6.1.** A pré-seleção da proposta será realizada **por Comitê designada por decreto municipal** formada por, no mínimo, 05 (cinco) integrantes.
- 6.2. Serão utilizados para a avaliação das propostas os critérios indicados no Anexo III deste Edital.
- 6.3. Cada proponente só poderá ter pré-selecionada 01 (uma) proposta neste edital.
- **6.4.** As **propostas pré-selecionadas**, bem como a indicação dos suplentes, (se houver), em ordem de classificação, serão publicadas no Diário Oficial do Município.
- **6.5.** A homologação da seleção da proposta está condicionada ao atendimento à realização dos ajustes indicados pela Diretoria Municipal de Cultura, referentes à apresentação de documentos, adequação de itens orçamentários, entre outros, visando o atendimento à legislação municipal.
- 6.6.1. Os proponentes serão convocados, por meio de publicação no diário oficial, ou outros meios possiveis, para envio dos ajustes indicados e entrega da documentação necessária à assinatura do Termo de Acordo e Compromisso TAC, no prazo indicado no Anexo II.
 - **6.6.2.** O proponente selecionado que **não atender ao solicitado dentro do prazo** estabelecido no **Anexo II** será desclassificado.

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000 TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098



7. ASSINATURA DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO - TAC

- 7.1. Para a assinatura do Termo de Acordo e Compromisso TAC (Anexo V), disponível nos sites indicados no preâmbulo deste Edital, o proponente selecionado será convocado para apresentar no prazo estabelecido no Anexo II os seguintes documentos:
- 7.1.1. Para Bandas, grupos e coletivos culturais, instituição quilombolas e empresa de produção cultural com e sem CNPJ:
 - (a) Proposta devidamente ajustada com as adequações, se solicitadas;
 - (b) CNPJ da pessoa jurídica proponente;
 - (c) CPF da pessoa fisica proponente, caso não seja pessoa juridica;
 - (d) RG e CPF do(s) representante(s) legal(is);
 - (e); Comprovante de endereço recente de titularidade da pessoa jurídica ou fisica representante datado, obrigatoriamente, dos últimos três meses. São válidos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento, contratos de aluguel e afins, não sendo aceitos documentos em nome dos sócios.
 - (f) Comprovante de conta corrente ou poupança, ativa, contendo nome do proponente, CNPJ ou CPF, banco, número da agência e da conta com dígito verificador;
 - 7.1.2. Para Bandas, grupos e coletivos culturais, instituição quilombolas e empresa de produção cultural com e sem CNPJ que não tenham uma conta aberta no banco, poderá ser utilizada uma conta em nome do representante legal da(o) mesma(o).
- 7.2. O proponente selecionado que não apresentar ou apresentar de forma incompleta os ajustes e documentos solicitados dentro do prazo estabelecido no Anexo II será desclassificado

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Para todos os efeitos integram o presente Edital o Formulário de Apresentação de Propostas e os Anexos abaixo especificados, todos disponíveis no(s) site(s) indicado(s) no preâmbulo deste Edital:
 - I Especificação do objeto e valores do Edital;
 - II Prazos;
 - III Critérios para seleção das propostas;
 - IV Orientações específicas, documentos recomendáveis e obrigatórios;
 - V Minuta do Termo de Acordo e Compromisso TAC;
- 8.2. As obrigações a serem assumidas pelo proponente selecionado estão previstas em cláusula das OBRIGAÇÕES do Termo de Acordo e Compromisso - TAC.
- **8.3.** Os recursos financeiros para a proposta selecionada serão repassados conforme cláusula da LIBERAÇAO DOS RECURSOS FINANCEIROS do TAC.
- **8.4.** O proponente selecionado deverá prestar contas dos recursos na forma indicada no TAC, observando o disposto na Lei e decreto federal e municipal específica, disbonivel no site da prefeitura municipal.
- 8.5. A Diretoria Municipal de Cultura e o comitê serão responsáveis pela gestão dos procedimentos desta seleção, bem como pelo acompanhamento e fiscalização da execução da proposta ou atividade, deliberação sobre alterações solicitadas e pela emissão de parecer técnico sobre prestações de contas parcial e final apresentadas pelo proponente.
- **8.6.** Cabe à Diretoria Municipal de Cultura, além orientar a disponibilização dos recursos para apoio financeiro à proposta selecionada, a emissão de deliberação final sobre as prestações de contas

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000 TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098



apresentadas.

- 8.7. Após assinado o TAC, as alterações no plano de trabalho devem ser aprovadas previamente pela Diretoria Municipal de Cultura.
- **8.8.** O proponente selecionado deverá **manter sua documentação atualizada** até a aprovação da prestação de contas final da proposta ou atividade.
- 8.9. Caso haja saldo de recursos de outras seleções públicas realizdas pelo município no âmbito Lei Federal 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, os recursos destinados a esta seleção poderão ser suplementados ou remanejados por ato do poder executivo municipal.
- **8.10.** A Diretoria Municipal de Cultura, exercerá o dever de, a qualquer tempo, eliminar eventuais erros processuais comprovados, bem como disporão do direito de excluir deste Edital proponentes que:
 - a) se enquadrem nas vedações indicadas neste Edital e na legislação aplicável;
 - b) não tenham comprovada a veracidade das informações e dos documentos apresentados, quando solicitado;
 - c) não atendam em tempo hábil às diligências solicitadas durante o processo seletivo.
- 8.11. Só serão aceitos recursos em relação a decisões desta seleção relativos a erros formais ou de procedimento, caso identificados. Os recursos interpostos em relação às decisões desta seleção deverão ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente para o endereço constante do preâmbulo deste edital, no prazo indicado no Anexo II.
- 8.12. Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pela Diretoria Municipal de Cultura, observada a legislação pertinente.
- 8.13. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através dos telefones ou dos emails citados no preâmbulo deste Edital, fazendo constar, no campo assunto, a citação deste Edital e o Nome da Proposta.

Terra Nova (BA), 16 de novembro de 2020

PAULA VANUSIA DOS SANTOS DE ABREU

Diretor Municipal de Cultura

MARINEIDE PEREIRA SOARES
Prefeita

Prefeita

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000 TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098



ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALORES DO EDITAL

- Áreas culturais envolvidas nesta seleção: Bandas, grupos e coletivos culturais, instituição quilombola e empresa de produção cultural com e sem CNPJ
- 2. Quantidade limite para propostas por proponentes:
- (a) Para apresentação de propostas: 01 (uma) por proponente.
 - 3. Objetivo desta seleção: Conceder prêmio para Bandas, grupos e coletivos culturais, instituição quilombola e empresa de produção cultural com e sem CNPJ, com sede no município, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, conforme disposto no inciso II, do art. 2º e art. 8º da lei federal 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc e do DECRETO MUNICIPAL DE
- a) Para efeito deste edital, o proponente precisa residir no município Terra Nova, por no minimo 05 (cinco) anos, sendo pessoa juridica, tenha dentre suas finalidades legais o exercício de atividades na área cultural. A menção as atividades artísticas e/ou culturais deve estar clara no documento legal da organização (estatuto, contrato social, etc.);
- Não será obrigados a apresentção de contrapartida à Bandas, grupos e coletivos culturais, povo quilombolas e empresa de producão cultural com e sem CNPJ:
- c) Os beneficiários deste Edital deverão apresentar, no ato da inscrição, plano de trabalho que será executado, virtualmente, no periodo proposto;
- d) O pagamento dos prêmios destinados ao cumprimento do disposto neste fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito municipal disponibilizada pela Diretoria Municipal de Cultura.
- e) O beneficiário do premio apresentará um relatorio com base nas ações propostas no plano de trabalho apresentado, no prazo de trinta dias após o recebimento do prêmio:
 - I. A prestação de contas de que trata este item deverá comprovar que o prêmio recebido foi utilizado para gastos relativos à atividade cultural do beneficiário.
- **4. Valor global disponível para este Edital**: R\$ 56.322,75 (cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos).

4.1. Valor limite de apoio por proposta:

- 4.1.1 Este Edital abrange propostas, estabelecendo prêmio de um total de R\$ 50.322,00 (cinquenta mil trezentos e vinte e dois reais), distribuidos e direcionados para 14 (quatoze) propostas correspondendo a bandas, grupos e coletivos culturais, seguindo os seguintes critérios:
- a) o valor de R\$ 2084,40, para bandas, grupos e coletivos culturais que contenham em sua composição de 01 a 05 componentes;
- b) o valor de R\$ 3100,00, para bandas, grupos e coletivos culturais que contenham em sua composição de 06 a 10 componentes;
- o valor de R\$ 4200,00, para bandas, grupos e coletivos culturais que contenham em sua composição de 11 a 15 componentes;
- d) o valor de R\$ 6000, para bandas, grupos e coletivos culturais que contenham em sua composição de 16 a 20 ou mais componentes.
 - 4.1.2 Este Edital abrange propostas, estabelecendo prêmio de R\$ 2.00,00 (dois mil reais), direcionados para 02 (duas) empresas de produção cultural com ou sem CNPJ, totalizadndo 4.000.00 (quatro mil reais);
 - 4.1.3 Este Edital abrange proposta, estabelecendo prêmio de R\$ 2.000,75 (dois mil reais e setenta e cinco centavos), direcionados para 01 (uma) instituição quilombola.

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000 TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098



4.2. Caso haja saldo de recursos de outras seleções públicas realizadas pelo município no âmbito Lei Federal 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, os recursos destinados a esta seleção poderão ser suplementados ou remanejados por ato do poder executivo municipal.

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000 TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098



ANEXO II - PRAZOS*

ETAPA	DATAS / PRAZOS
Apresentação de propostas	20/11/2020 à 27/11/2020
Avaliação prévia da documentação jurídica	27/11/2020 à 01/12/2020
Resultado preliminar da seleção	02/12/2020
Recebimento de recurso de seleção	02/12/200 à 04/12/2020
Resultado final da seleção após o prazo de recurso	04/12/2020
Assinatura de TAC	04/12/2020 à 04/12/2020
Execução do projeto	05/12/2020 à 20/12/2020
Apresentação da prestação de contas.	21/12/2020 à 23/12/2020
Prazo de recurso da análise da prestação de contas	24/12/2020 à 28/12/2020

^{*}Para efeito de contagem, todos os prazos são em dias corridos salvo onde indicado contrário.

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000 TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098



ANEXO III - CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

- 1. Para fins de análise de mérito, inicialmente as propostas serão organizadas por:
- a) Viabilidade técnica, priorizando-se:
 - i. Coerência e razoabilidade dos itens de despesas e seus valores, bem como relação custo / benefício;
 - ii. Capacidade do proponente e/ou equipe técnica para execução satisfatória da proposta;
 - iii. Histórico de ações culturais promovidas pelo proponente;
 - iv. Comprovocação de atividades culturais realizadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses a contar de 01 de março de 2018;
 - v. Enquadramento da proponente nos demais citérios estabelecidos na Lei Federal 14.017/2020, no decreto federal no. 10.464/2020 e no decreto municipal de regulamentação da lei.

Não serão admitidas propostas:

- (a) Com conteúdos que desrespeitem as diversidades religiosas, sexuais, de gênero, geracionais, os direitos da pessoa com deficiência, bem como os direitos humanos em geral.
- (b) Que envolvam promoção pessoal de autoridades que ocupem cargos públicos e a promoção de partidos políticos.

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000 TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098



ANEXO IV - ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS, DOCUMENTOS RECOMENDÁVEIS E OBRIGATÓRIOS.

1. INFORMAÇÕES E/OU DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

1.1 Comum a todas as propostas:

- (a) CNPJ do proponente ou CPF e caso de Bandas, grupos e coletivos culturais, instituição quilombola e empresa de produção cultural:
- (b) Histórico, demonstrando atividades desenvolvidas há, no mínimo, 02 (dois) anos, a contar até 01 de marco de 2020;
- (c) Comprovante de endereço recente do proponente datado, obrigatoriamente, dos últimos três meses, considerando a data de envio da proposta. São válidos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, dentre outros. Em todos os casos, o comprovante deve estar compatível com o endereço cadastrado na proposta;
- (d) Cadastro cultual do proponente, conforme previsto na lei federal 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc e no decreto federal 10.464/2020;
- (e) Autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso, conforme modelo no formulário de inscrição.

2. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ASSINATURA DO TAC

Para a assinatura do Termo de Acordo e Compromisso – TAC (Anexo V) o proponente selecionado deverá enviar no prazo estabelecido no Anexo II os seguintes documentos e informações:

- (a) Proposta devidamente ajustada com as adequações, se solicitadas;
- (b) CNPJ da pessoa jurídica proponente ou CPF da pessoa fisica, na não existencia do CNPJ;
- (c) Comprovante de endereço recente de titularidade da pessoa jurídica, datado, obrigatoriamente, dos últimos três meses. São válidos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento, contratos de aluguel e afins, não sendo aceitos documentos em nome dos sócios
- (f) Comprovante de conta corrente ou poupança específica, ativa e preferencialmente zerada, contendo nome do proponente, CNPJ ou CPF, banco, número da agência e da conta com dígito verificador.

3. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS <u>RECOMENDÁVEIS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA</u>:

Para todas as propostas:

- (a) Breve currículo cultural do representante do proponente de atividades dos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- (b) Fotos das atividades realizadas anteriormente pelo proponente, se houver;
- (c) Releases e material de divulgação das ações do proponente (cartazes, folders, programas, etc.), se houver;

4. OUTRAS INFORMAÇÕES:

- 4.1. Todos os produtos gerados através da aplicação dos recursos deste Edital, sejam físicos ou digitais, deverão ser identificados com a aplicação de identidade visual, conforme disposto nas orientações disponíveis no formulário de inscrição;
- 4.2. Para fins do disposto neste edital, consideram-se, para bandas, grupos e coletivos culturais, povo quilombolas e empresa de produção cultural com e sem CNPJ, para apresentação de propostas com vistas à seleção para prêmio cultural, aqueles(as) que estão descritos(os) na Lei Federal 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, do Decreto Federal 10.464/2020 e do **decreto municipal nº 090/2020**



ANEXO	v -	MINUTA	DE	TERMO	DE	ACORDO	E	
COMPRO	MISSO							
QUALIFIC	AÇÃO D	O PROJET	o ou	ATIVIDADE				
NOME	DO F	PROJETO	/	ATIVIDAD	E:			
PROCES	SO Nº:							
PROCES	SO SELE	ETIVO:						
VIGÊN	CIA DESTE	TAC: / /_	a	_/ /		AZO PARA AP NAL:	RESENTAÇÃO DE / /	PRESTAÇÃO DE CONTAS
QUALIFIC	AÇÃO D	OS PARTÍO	CIPES	3				
				СО	NCE	DENTE		
MUNICÍPI	O DE TE	RRA NOVA	- BA	AHIA				
		CNF	J/MF	:		ENDER	REÇO:	
PREFEIT	O·							
	O.							
Identic	dade:	Expedido	r: (CPF:		Decreto A	Autorizativo:	Data Diário Oficial:
PROP	ONENT	E						
RAZÃO	SO	CIAL						
NOME FA	NTASIA							
CNPJ	/MF ou C	PF:		ENDEREÇO: CEP:				
REPRESE	ETANTE	(S) LEGAL	(IS) [ii	ncluir o guar	nto for	necessário	em caso de pe	ssoa iurídical
Nome		` ,	· / L	•		Cargo:	'	· · ·
Identic	dade:		E	Expedidor:	1		CPF:	
Nome	2:				C	Cargo:		
Identic	dade:		E	Expedidor:			CPF:	

O Município de Terra Nova, através da Diretoria Municipal de Cultura, e demais PARTÍCIPES acima qualificados, resolvem celebrar o presente Termo de Acordo e Compromisso - TAC, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Federal 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, do Decreto Federal 10.464/2020, Decreto Municipal nº .090/2020 e demais legislação pertinentes, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PLANO DE TRABALHO

O presente Termo de Acordo e Compromisso tem como objeto a cooperação técnica e financeira entre a CONCEDENTE e o PROPONENTE para a execução da proposta / atividade cultural, conforme plano de trabalho aprovado no processo seletivo indicado no campo Qualificação da proposta ou Atividade no preâmbulo deste documento, que passa a integrar o presente TAC como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os recursos financeiros para a execução deste Termo de Acordo e Compromisso, cujo valor total e dotação orçamentária constam do Anexo I, serão custeados pelo CONCEDENTE, e utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho.

§ 1º – Os recursos de que trata a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização de porposta / atividade cultural, conforme plano de trabalho aprovado no processo seletivo indicado no campo



Qualificação da proposta ou Atividade no preâmbulo deste documento, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste Termo de Acordo e Compromisso.

- § 2º Os recursos transferidos pela CONCEDENTE não poderão ser utilizados, ainda que em caráter de emergência, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e para, especialmente:
- a) pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou empregado público ativo, integrante de quadro de pessoal de qualquer órgão ou entidade pública da administração municipal direta ou indireta, exceto se for representante legal das instituições, associações, terreiros, e outros espaços culturais
- b) pagamento a representante eleito e às pessoas que compõem o grupo ou coletivo cultural não constituído como pessoa jurídica ou representante legal de pessoa jurídica, salvo se no exercício de função específica na proposta:
- trespasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do Termo;
- d) taxas de administração do projeto / atividade, gerência ou similar;
- e) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a recolhimentos fora do prazo:
- f) custos administrativos não condizentes com a natureza da proposta / atividade cultural;
- g) coquetel, confraternização, recepção social, passeio ou congêneres, salvo despesas com abastecimento de camarim que não incluam bebidas alcoólicas;
- h) despesas com divulgação, incluindo gastos com recursos humanos, materiais e serviços previstos para este fim, fora do limite máximo de 40% (vinte por cento) sobre o subtotal do projeto / atividade;
- i) despesas de divulgação que não sejam de caráter informativo, educativo ou de orientação, ou que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
 § 3º – O PROPONENTE responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos objetivos, metas e prazos de execução
 - constantes no plano de trabalho, conforme aprovado pela CONCEDENTE, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste Termo de Acordo e Compromisso. § 4º Compromissos que excederem ao valor total destinado ao projeto conforme Anexo I, será de inteira e exclusiva responsabilidade do PROPONENTE, que proverá os recursos necessários à sua cobertura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

A liberação dos recursos financeiros ao PROPONENTE a cargo da CONCEDENTE, previstos na cláusula segunda, será realizada de acordo com o cronograma de desembolso constante do Anexo I, condicionada à efetiva autorização de execução orçamentária e financeira e observadas as condições a seguir.

- § 1º O valor total do prêmio será pago em parcela unica.
- § 2º O uso dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, e retido os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Acordo e Compromisso, especialmente:
- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo INTERVENIENTE, pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração, quando for o caso:
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e/ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Termo de Acordo e Compromisso, ou o inadimplemento do PROPONENTE relativamente a outras cláusulas do Termo de Acordo e Compromisso;
- quando o PROPONENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo INTERVENIENTE, pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Termo de Acordo e Compromisso, os PARTICÍPES se comprometem a:

I - CONCEDENTE:

- a) transferir ao PROPONENTE os recursos estipulados referentes à sua participação financeira, nos termos da cláusula terceira;
- b) analisar as prestações de contas parciais e final apresentadas pelo PROPONENTE e previamente avaliadas

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba



pelo INTERVENIENTE;

- c) inscrever o PROPONENTE como inadimplente nos cadastros do município;
- d) prorrogar o cronograma de execução automaticamente por igual período quando houver atualização do plano de aplicação ou insuficiência de recursos ou, conforme previsto no § 3º, art. 168 da Lei 9.433/05, quando ocorrer impedimento, paralisação ou sustação desteTAC;
- e) comunicar formalmente ao PROPONENTE quando solicitado formalmente, os procedimentos necessários para devolução de recurso de que trata a cláusula oitava da restituição de recursos;
- f) designar técnicos do seu quadro para fiscalizar e avaliar a realização do objeto deste Termo de Acordo e Compromisso, conforme disciplinado na cláusula quinta;
- g) deliberar sobre alterações solicitadas relativas a alterações no plano de trabalho nas quais não seja necessária a aprovação pelo Comitê Gestor;
- h) avaliar o material de divulgação elaborado pelo PROPONENTE, antes de sua finalização;
- i) emitir parecer técnico sobre as Prestações de Contas apresentadas pelo PROPONENTE.

II - PROPONENTE

- a) executar, conforme aprovado pelo CONCEDENTE, o Plano de Trabalho e suas reformulações, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;
- b) prestar contas das parcelas recebida na forma prevista na cláusula sexta;
- c) movimentar os recursos em conta bancária conforme enviada;
- d) realizar ao menos 3 (três) cotações de preços previamente à aquisição de bens e serviços, quando for o caso, ou na sua impossibilidade justificar os preços praticados, observando na aplicação dos recursos os princípios da economicidade e da eficiência, sob pena de responsabilidade por atos de gestão antieconômica, devendo apresentar as cotações e/ou as justificativas na prestação decontas;
- e) aplicar os recursos liberados exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Acordo e Compromisso;
- f) apresentar, para aprovação do CONCEDENTE, o material de divulgação elaborado, antes de sua finalização, se for o caso;
- g) autorizar o CONCEDENTE a realizar o registro audiovisual, fotográfico e em áudio, das atividades do projeto e a utilização do material produzido, para fins de fiscalização;
- h) atualizar, quando cabível, o plano de aplicação e informar qualquer alteração em documentos apresentados, para análise e aprovação do CONCEDENTE, através do INTERVENIENTE;
- i) manter seus dados atualizados até a aprovação da prestação de contas final do projeto ou atividade;
- j) havendo necessidade de substituição de qualquer profissional indicado na ficha técnica que integra o Plano de Trabalho, apresentar solicitação de alteração acompanhada de justificativa, currículo e carta de anuência do substituto ao CONCEDENTE para prévia aprovação;
- k) manter atualizada a escrituração contábil específica dos recursos, atos e fatos relativos à execução deste TAC, identificando o Termo e a especificação da despesa, bem como manter em arquivo os documentos comprobatórios da receita e despesa, em ordem cronológica, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos; adotar todas as medidas necessárias para evitar a depredação e, sempre que necessário, promover a conservação do(s) bem(ns) adquirido(s), produzido(s) ou construído(s) com recursos deste Termo, quando for o caso;
- manter, se for o caso, a totalidade do acervo patrimonial, adquirido com recursos transferidos pelo CONCEDENTE, na execução das ações inerentes ao objeto deste Termo, sendo vedados quaisquer tipos de remanejamento ou alienação, sem a prévia anuência do CONCEDENTE, sob pena de seu recolhimento pela mesma, de conformidade com a legislação pertinente;
- m) possibilitar que o CONCEDENTE supervisione e fiscalize a execução do objeto, permitindo-lhes efetuar acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, informações e documentos relacionados com a execução do objeto, especialmente no que se refere ao exame da documentação jurídico-contábil;
- n) caso haja produção de livro, CD e/ou DVD, doar à diretoria municipal de cultura 20% (vinte por cento) da tiragem para distribuição ao sistema público de bibliotecas/escolas;
- o) promover registro fotográfico, audiovisual e/ou em áudio comprovando a realização do plano de trabalho;
- p) participar de oficinas ou outras atividades de capacitação vinculadas ao processo da seleção da proposta / atividade, caso venham ser promovidas peloCONCEDENTE;
- q) assumir por sua conta e risco as despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, despesas referentes atrasos nos pagamentos, bem como arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros aprovados e transferidos pelo CONCEDENTE, assim como as depesas de pessoal;
- r) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade os encargos tributários, trabalhista e previdenciário de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Termo de Acordo e Compromisso, que não terão



- qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o CONCEDENTE;
- s) responsabilizar-se pela utilização de obras de titularidade de terceiros, protegidas pela legislação referente aos direitos autorais;
- t) cumprir quaisquer exigências feitas por órgãos de fiscalização e controle, tais como ECAD (quanto à utilização de músicas), Juizado de Infância e Adolescência (quanto à participação de menores no projeto / atividade), Secretaria de Segurança Pública ou Defesa Civil (quanto ao uso de espaços públicos), etc; e
- u) responsabilizar-se por eventuais danos às obras ou espaços nos quais a proposta/atividade sejarealizada.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O CONCEDENTE exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo de Acordo e Compromisso, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua correta utilização.

- § 1º Fica assegurado ao CONCEDENTE o livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo de Acordo e Compromisso, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria.
- § 2º O acompanhamento e a fiscalização exercidos não excluem e nem reduzem as responsabilidades do PROPONENTE de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo de Acordo e Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- O PROPONENTE deverá encaminhar ao CONCEDENTE prestações de contas das atividades realizadas durante o periodo de execução da proposta.
- § 1º. O relatório Final de Prestação de Contas deverão ser elaboradas conforme Formulário de Prestação de Contas disponível neste processo de seleção e tendo como base o orçamento apresentado na proposta / atividade aprovada, e conterá os seguintes documentos:
- a) ofício de encaminhamento;
- b) formulário de prestação de contas devidamente preenchido, constando:
 - § 2º A prestação de contas final será apresentada no prazo estabelecido no anexo II do respectivo Edital de seleção, acompanhada dos documentos acima listados,
 - § 3º. O relatório Final de Execução de Atividades deverão conter, também, as seguintes informações:
- a) Descrição das etapas realizadas, indicando principais dificuldades e possíveis soluções;
- b) Cronograma real de execução;
- c) Datas e locais das atividades realizadas, incluindo número de participantes e de público, se houver;
- d) Profissionais envolvidos, indicando as funções desempenhadas;
- e) Registro fotográfico e audiovisual, se houver;
- f) Cópia de material de divulgação fda proposta / atividade, se houver;
- g) Cópia de matérias veiculadas nas mídias impressa e eletrônica se houver; e
- h) Avaliação dos resultados de acordo com a metodologia prevista na proposta / atividade.
 - § 7º Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapas(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, ou que não se haja uma justificativa pela não apresentação no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ultima data de prestação de conta final, o PROPONENTE será registrado como inadimplente no cadastro do município.
 - § 8º A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto nesta cláusula, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer do servidor responsável pela fiscalização do Termo de Acordo e Compromisso.

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba terranova.ba.gov.br



- **§ 10º**. A omissão na apresentação da Prestação de Contas ou a sua não aprovação pelo CONCEDENTE, implicarão na devolução dos recursos liberados, resposder civil e criminalmente, e a inscrição do PROPONENTE no cadastro municipal como inadimplente.
- § 13º. Os demais integrantes do grupo respondem solidariamente com o representante pelo não cumprimento das obrigações previstas no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

Obriga-se a PROPONENTE a manter em arquivo cópia dos documentos comprobatórios da receita e despesa, em ordem cronológica, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública Municipal, por cinco anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, rescisão ou extinção deste Instrumento, o PROPONENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher ao erário do municipio o que se segue:

- a) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
- i. quando não for executado o objeto da avença;
- ii. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de conta.

PARÁGRAFO ÚNICO - A devolução do recurso deverá ser feita observando-se os seguintes procedimentos:

 a) Para devolução dos recursos que tenham sido recebidos pelo proponente no mesmo exercício do recebimento da parcela, deverá ser recolhido através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal ou na conta corrente informado pelo MUNICÍPIO;

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO

É vedada a alteração do objeto do Termo de Acordo e Compromisso, salvo para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional avaliado pelo CONCEDENTE, pelo Comitê Gestor e aprovado pelo chefe do executivo municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ampliação do objeto do Termo de Acordo e Compromisso será formalizada mediante termo aditivo, desde que solicitado, com as devidas justificativas e aprovado novo plano de trabalho adicional pelo CONCEDENTE, caso haja previsão no âmbito da Lei Federal 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO

A extinção do Termo de Acordo e Compromisso se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.

- § 1º O Termo de Acordo e Compromisso poderá ser rescindido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos partícipes.
- § 2º O descumprimento de qualquer das cláusulas do Termo de Acordo e Compromisso é causa para sua disolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:
- a) Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas do valor recebido, conforme prazos estabelecidos:
 - § 3º A nulidade do Termo de Acordo e Compromisso ou da seleção pública que o antecedeu poderá



acarretar a sua rescisão.

- § 4º Extinto o Termo de Acordo e Compromisso, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao CONCEDENTE, na forma do disposto na cláusula oitava, sem prejuízo da necessária prestação de contas.
- § 5º A rescisão deste Termo, na forma do parágrafo segundo desta Cláusula, enseja a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PESSOAL

O PROPONENTE se responsabiliza por todo o pessoal utilizado na execução do objeto deste Termo de Acordo e Compromisso, que não terá relação jurídica de qualquer natureza com o CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Acordo e Compromisso terá a vigência até o dia 31 de dezembro de 2020 e será indicada no campo de Qualificação do projeto ou atividade, podendo ser prorrogado conforme disposição legal e mediante a formalização de termo aditivo, desde que solicitado ainda no prazo de vigência do presente Termo, com justificação escrita, e autorizado pelo CONCEDENTE.

PARAGRÁFO ÚNICO - O CONCEDENTE tem a prerrogativa de prorrogar "de ofício" a vigência do Termo de Acordo e Compromisso, sempre que der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO DOS BENS

Os bens adquiridos com vistas à realização da proposta / atividade não poderão ser alienados, locados, emprestados ou oferecidos como garantia, ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE.

Na hipótese de aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou materiais permanentes com recursos decorrentes deste Termo, poderão aqueles, após a conclusão do objeto ou extinção deste instrumento, continuar sob a guarda do PROPONENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato deste Termo de Acordo e Compromisso no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Terra Nova, Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, não sendo possivel nenhum outro foro.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Acordo e Compromisso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Terra Nova,	_ de novembro de 2020.				
CONCEDENTE					
PROPONENTE					

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA	
TESTEMUNHAS 01:	Nome e CPF	
TESTEMUNHAS 02:	Nome e CPF	

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba terranova.ba.gov.br